

**LEI N ° 0359/92, DE 16 DE SETEMBRO DE 1992.**

**Dispõe sobre exigências para aprovação de Loteamento em Palmas, sede do Município e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Nenhum Loteamento Urbano em Palmas, do Tocantins, sede do Município, será aprovado e autorizado pelo Executivo Municipal sem que tenham sido cumpridas todas as normas e exigências do código de Postura do Município, cuja autorização e aprovação dependerá de expressa autorização Legislativa da Câmara Municipal, mediante Lei.

**Art. 2º** - A inobservância do disposto no Artigo 1º desta Lei, tornará nula de pleno direito quaisquer autorizações e aprovações de loteamento na Capital.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 16 de setembro de 1992, 171º da Independência, 104º da República, 4º ano do Tocantins e 3º ano de Palmas.**

**FENELON BARBOSA SALES**  
Prefeito Municipal